

## Centro Universitário Teresa D'Ávila Regimento do Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação – Mestrado Profissional

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este regimento estabelece as normas regulamentadoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação (PPG-DTI) do Centro Universitário Teresa D'Ávila, em consonância com o Regimento Interno da Instituição e demais dispositivos legais.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O PPG-DTI tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento e a qualificação de profissionais de alto nível, aliados às estratégias de inovação e ao conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento de novos produtos, serviços e negócios, bem como formar profissionais vocacionados para atuarem nas áreas do Design e correlatas, abrangendo: Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), inovação, empreendedorismo, desenvolvimento de produtos e serviços.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Integram a administração acadêmica do PPG-DTI:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Colegiado;
- IV. Representante discente.

#### **Seção I Da Coordenação do Programa**

**Art. 4º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPG-DTI são eleitos entre os seus pares e designados pelo Reitor da Instituição.

§ 1º. O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado do Programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador têm um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 3º. O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários, e pode assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convoca eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convoca eleição para o cargo de Vice-Coordenador que cumpre o mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. contratar docentes;
- III. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa;
- V. definir e divulgar, ouvidos os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. dirigir e/ou supervisionar a execução de todos os serviços administrativos relacionados ao Programa;
- X. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação.

(Parágrafo único. O Vice-Coordenador assessora o Coordenador do Programa no cumprimento das competências previstas nos incisos do “caput” deste artigo.

## **Seção II**

### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 6º** O Colegiado do Programa é formado:

- I. pelo Coordenador, que o preside;
- II. pelos docentes que fazem parte do quadro de professores do Programa classificados como permanentes, sendo facultativa a presença de docentes colaboradores e pesquisadores associados;
- III. por um representante de seu corpo discente, regularmente matriculado e escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e pesquisadores associados participam das reuniões do Colegiado do Programa, quando convidados pelo Coordenador.

**Art. 7º** Compete ao Colegiado deliberar sobre:

- I. assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- II. normas de ingresso e avaliação dos docentes do Programa;
- III. definição de critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

§ 1º. O Colegiado do PPG-DTI é o órgão administrativo responsável, quando solicitado, a avaliar os projetos encaminhados pela Coordenação.

§ 2º. As decisões do Colegiado do PPG-DTI são tomadas por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 3º. O Colegiado do PPG-DTI reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 8º** O corpo docente do PPG-DTI é constituído de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.

§ 1º. Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com o UNIFATEA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime integral.

§ 2º. Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com o UNIFATEA, ministrando disciplinas e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Programa, observando-se as diretrizes do Comitê de Área da CAPES.

**Art. 9º** O credenciamento de professores para o PPG-DTI obedece aos seguintes critérios:

- I. participar do Processo de Avaliação proposto pelo PPG-DTI e ser aprovado com conceito igual ou superior a **B**;
- II. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- III. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que compuser no Programa;
- IV. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- V. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;
- VI. atuar em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A produção científica mencionada no inciso III deste artigo deve ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10.** A manutenção do docente no Programa depende do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Coordenação do PPG-DTI, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação em que o Programa está vinculado na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPG-DTI.

§ 1º. O docente deve manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º. O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado é descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento.

**Art. 11.** Docentes Colaboradores, que participarem das atividades de ensino em uma ou mais disciplinas do Programa, podem, eventualmente, atuar como co-orientadores da dissertação dos discentes.

**Art. 12.** O credenciamento de docentes deve ser aprovado pelo Colegiado do PPG-DTI.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I

#### Do Funcionamento do Programa

**Art. 13.** O PPG-DTI tem duração regular de 24 (vinte e quatro) meses ou 4 (quatro) semestres, com possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses, e um mínimo de 33 (trinta e três) créditos, obtidos em disciplinas de até 4 (quatro) créditos, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo refere-se exclusivamente ao tempo necessário à finalização da dissertação, mediante solicitação do aluno, acompanhada de justificativa do professor orientador, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data máxima indicada no calendário escolar do Programa, para apresentação da dissertação, ou por designação da Comissão Examinadora, em caso de insucesso na defesa, na data fixada ao final do terceiro semestre.

### Seção II

#### Da Organização Curricular

**Art. 14.** As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa são categorizadas em:

I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. Disciplinas eletivas, que permitem a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa previstas no Programa.

Parágrafo Único. A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, oferecidas em cada semestre, é divulgada entre os alunos até o final do semestre imediatamente anterior.

**Art. 15.** O PPG-DTI obedece ao regime de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 60 horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 16.** A integralização do curso, conforme Apêndice I, corresponde a um total de 33 créditos, a saber:

I. Disciplinas Obrigatórias;

II. Disciplinas Eletivas;

III. Atividades Planejadas;

IV. Dissertação.

§ 1º. Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º. Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não são aceitos para creditação no PPG-DTI.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

### Seção I Da Seleção

**Art. 17.** A seleção para o PPG-DTI é pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção, divulgado no site do Programa, assim como seus resultados.

**Art. 18.** Podem ser admitidos no Programa, mediante aprovação em Processo Seletivo e na condição de alunos regulares, os candidatos portadores de diploma de graduação em Bacharelado, Licenciatura Plena e Tecnólogo.

**Art. 19.** O Processo Seletivo para o PPG-DTI leva em consideração:

I. Curriculum Vitae e/ou Lattes comprovado do candidato, destacando sua produção acadêmica e técnica – de caráter classificatório;

II. Prova dissertativa: tendo por finalidade permitir à Comissão Examinadora avaliar a qualidade da escrita e a capacidade do candidato de refletir e interpretar sobre a linha de pesquisa escolhida – de caráter classificatório;

III. Entrevista: com arguição do candidato pela Comissão Examinadora, identificando a motivação para a realização do mestrado e experiências vivenciadas – de caráter classificatório;

IV. Proficiência em uma língua estrangeira (Inglês), a ser realizada no 1º semestre de ingresso do aluno.

§ 1º. Na avaliação da proficiência em língua estrangeira, o aluno deve demonstrar capacidade de interpretação do texto em inglês, com resposta em língua portuguesa, sendo permitida a consulta somente a dicionários impressos, inclusive técnicos, trazidos pelo candidato.

§ 2º. Os alunos são julgados aptos ou inaptos, sendo oferecida oportunidade para a realização de nova prova ao aluno classificado como inapto.

§ 3º. Os candidatos portadores de comprovantes de proficiência em língua inglesa devem apresentar comprovantes atualizados das seguintes Instituições: TOEFL (60 pontos-Internet Based Test ou 490 pontos - Paper Based Test), IELTS (nota 5.5), e outras de igual reconhecimento.

### Seção II Da Matrícula

**Art. 20.** Assegura-se a matrícula dos candidatos aprovados que apresentarem a seguinte documentação:

I. Requerimento e Contrato de Matrícula (disponível na Secretaria do Programa), devidamente preenchidos;

II. Cópia do Diploma de Graduação (Bacharelado, Licenciatura Plena ou Tecnólogo) ou protocolo de solicitação do diploma de conclusão de curso;

III. Cópia do Histórico Escolar de Graduação (Bacharelado, Licenciatura Plena ou Tecnólogo);

IV. Cópia do Comprovante de endereço;

V. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI. Cópia do RG, CPF, RNE ou Número do Passaporte para candidatos estrangeiros (a *CNH não é válida*);

- VII. Comprovantes dos documentos indicados no Curriculum Vitae e/ou Lattes;
- VIII. Uma foto 3x4;
- IX. Termo de Acordo (Disponível no Edital);
- X. Termo de Disponibilidade (Disponível no Edital).

**Art. 21.** Os critérios e a forma do Processo Seletivo são definidos e aprovados em reunião do Colegiado.

**Art. 22.** Para a realização da Seleção ao PPG-DTI, o Colegiado designa uma comissão formada por pelo menos três docentes, da qual o Coordenador é membro nato e presidente.

**Art. 23.** Os nomes dos candidatos aprovados são divulgados por ordem alfabética, e os conceitos dos candidatos, em todas as etapas, são divulgados com referência ao número de inscrição de cada candidato.

**Art. 24.** As provas e os resultados são arquivados em pasta confidencial e tornados disponíveis, se requeridos por determinação de autoridade universitária ou judicial.

**Art. 25.** A matrícula das disciplinas obrigatórias e eletivas é feita por semestre.

**Art. 26.** A vaga criada em virtude da não efetivação da matrícula de candidato aprovado pode, a critério da Coordenação, ser preenchida por outro candidato, respeitado o que estabelece o Edital de Seleção e o que trata o Artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo Único. A Coordenação pode exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no Artigo 20, desde que previstos no Edital de Seleção.

### **Seção III**

#### **Da Transferência**

**Art. 27.** As solicitações de transferência devem ser encaminhadas por escrito pelos alunos interessados à Coordenação do PPG-DTI, que avalia os pedidos mediante os seguintes critérios:

- I. o requerente ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC, em curso de mesmo nível, tendo cursado no máximo um semestre, sem ter realizado ainda o exame de qualificação;
- II. a indicação para orientação ser feita após o ingresso do aluno no PPG-DTI.

**Art. 28.** Os alunos de Mestrado aceitos neste Programa, por meio de transferência, devem cursar as disciplinas obrigatórias e respeitar as demais exigências do Regimento deste Programa.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento de créditos, quando ocorrer, fica sob análise da Coordenação do PPG-DTI.

**Art. 29.** Os alunos que solicitarem transferência para o PPG-DTI devem apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento à Coordenação solicitando a transferência<sup>1</sup>;

<sup>1</sup>

Disponível em: <[www.fatea.br/pos/mestrado](http://www.fatea.br/pos/mestrado)>

II. Justificativa detalhada para o pedido de transferência;

III. Histórico Escolar do Programa de origem;

IV. Programa das disciplinas cursadas no curso de origem.

§ 1º. A Coordenação do PPG-DTI pode solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares, se assim achar necessário.

§ 2º. Documentos provenientes de instituições estrangeiras devem ser acompanhados da devida tradução e apresentar selo consular de autenticação.

**Art. 30.** Cabe à Coordenação do PPG-DTI aprovar as solicitações de transferências.

## **Seção IV Dos Alunos Especiais**

**Art. 31.** Alunos Especiais são aqueles que possuem graduação, estando sem vínculo com o PPG-DTI, e que desejam cursar disciplina(s) isolada(s), não objetivando a obtenção de Título de Mestre.

§ 1º. Podem se matricular como alunos especiais aqueles que seguirem as seguintes orientações:

- I. serem aprovados pela Coordenação, ouvido o docente responsável pela disciplina, se houver vaga(s) e forem selecionados;
- II. matricularem-se, no máximo, em três disciplinas, durante o período de seis meses.

§ 2º. O aluno especial tem direito a certificado de aprovação nas disciplinas cursadas com aproveitamento, expedido pelo PPG-DTI.

**Art. 32.** A seleção dos candidatos a aluno especial é definida em Edital, considerando até cinco alunos especiais por disciplina.

Parágrafo único. Os interessados na matrícula como aluno especial devem encaminhar à Coordenação do Programa solicitação de ingresso por disciplina.

**Art. 33.** Alunos regulares desligados do Programa, após terem integralizado todos os créditos em disciplinas, caso reingressarem mediante novo Processo Seletivo e dentro de dois anos, podem ter, no máximo, 28 (vinte e oito) créditos aproveitados, conforme parecer do orientador e aprovação do Coordenador.

## **Seção V Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento**

**Art. 34.** O estudante matriculado no PPG-DTI pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 (seis) meses, no máximo, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O requerimento para trancamento de matrícula, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início, deve ser firmado pelo aluno, instruído com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do Programa.

§ 2º. Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, a Coordenação pode encaminhar o pedido para deliberação do Colegiado.

§ 3º. Não é concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença, a critério da Coordenação.

§ 4º. O trancamento de matrícula pode retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

§ 5º. É permitido ao aluno o trancamento de matrícula no conjunto das disciplinas que integram o período do curso, desde que não tenha sido ministrado 1/3 (um terço) da carga horária correspondente.

**Art. 35.** É desligado do PPG-DTI o aluno que:

- I. for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória;
- II. ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Programa, fixado por este Regimento, que é de 30 (trinta) meses;
- III. deixar de realizar matrícula em disciplina(s) em qualquer período letivo;
- IV. ter insucesso na apresentação e defesa da dissertação.

## CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DAS AVALIAÇÕES

**Art. 36.** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa são avaliados por meio de provas, relatórios técnicos<sup>2</sup>, trabalhos de pesquisa individual, publicação de artigo ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com os seguintes conceitos:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 37.** É condição necessária para aprovação nas disciplinas obrigatórias e nas eletivas o seguinte:

- I. obtenção do conceito mínimo **C**;
- II. frequência mínima de 75 %.

**Art. 38.** Os resultados da avaliação em cada disciplina devem ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes encaminharem os conceitos da disciplina à Coordenação do Programa, conforme determina o artigo 36 deste regimento.

**Art. 39.** Pode ser concedido o conceito "N" indicador de Sem Rendimento, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o aluno deve completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre letivo subsequente.

§ 2º. Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "N" permanece. Neste caso, o discente estará reprovado na disciplina.

**Art. 40.** É facultado ao aluno requerer à Coordenação, em caso de reprovação em uma disciplina, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a divulgação dos

<sup>2</sup>

Disponível em: <<http://www.davilavirtual.com.br/ava/>>



resultados, a revisão de conceitos e/ou reapresentação do(s) trabalho(s) com as correções indicadas pelo professor da disciplina.

**Art. 41.** A revisão de conceitos e/ou a reapresentação do(s) trabalho(s) não devem exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do deferimento da solicitação do aluno.

§ 1º. A reprovação na disciplina é mantida, se o aluno não apresentar as correções solicitadas ou estas permanecerem insuficientes.

§ 2º. Havendo reprovação nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, o aluno tem direito de refazê-las uma única vez.

**Art. 42.** As Atividades Planejadas devem ter relação com o PPG-DTI e suas disciplinas, obedecendo aos critérios aqui explicitados, e serem aceitas pela Coordenação, para que possam receber correspondência em créditos, a saber:

- I. Depósito de Patente - 2 créditos;
- II. Palestra em Indústria/Empresa - 2 créditos;
- III. Palestra no curso de Graduação em Design - 1 crédito;
- IV. Participação em Congresso - 1 crédito;
- V. Publicação em revista - 2 créditos.

Parágrafo único. A publicação em revista deve ser assim qualificada: A1, A2, B1, B2, seguindo a lista de critérios para periódicos pertencentes à Área Arquitetura, Urbanismo e Design (AUD), indexados no JCR<sup>3</sup>, assim classificados:

- I. A1 periódicos com F.I. maior ou igual a 1,0;
- II. A2 - periódico com F.I. menor que 1,0 e maior ou igual a 0,5;
- III. B1 - periódico com F.I. menor que 0,5 e maior ou igual a 0,3;
- IV. B2 - periódico com F.I. menor que 0,3.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 43.** O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão da versão preliminar da dissertação pelo aluno perante uma Comissão Examinadora, até o final do terceiro semestre do Programa, tendo como base o plano de trabalho previamente desenvolvido com a anuência e aprovação de seu Professor Orientador.

§ 1º. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2 (dois) professores doutores vinculados ao Programa, um dos quais o orientador do trabalho, e 1 (um) professor doutor externo.

§ 2º. O Exame de Qualificação é avaliado pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora, como aprovado ou reprovado.

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho à Comissão Examinadora, com base nas recomendações propostas pela Comissão Examinadora.

§ 4º. A aprovação no Exame de Qualificação é condição obrigatória para desenvolvimento da dissertação.

**Art. 44.** A Dissertação corresponde a uma atividade a ser desenvolvida, ao longo do Programa, de comum acordo entre orientando e orientador.

<sup>3</sup>

JCR: Journal Citation Report. offers a systematic, objective means to critically evaluate the world's leading journals, with quantifiable, statistical information based on citation data.

§ 1º. O documento a ser apresentado para obtenção do título de mestre deve obedecer ao modelo denominado Estrutura do Projeto de Pesquisa – Dissertação<sup>4</sup> e, em função das especificidades da proposta, pode consistir na concepção e desenvolvimento de projeto e/ou protótipos de produtos, ambientes ou interfaces.

§ 2º. A apresentação da Dissertação é feita pelo aluno, ao final do quarto semestre, perante Comissão Examinadora da Defesa, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 2 (dois) professores doutores vinculados ao Programa, um dos quais o orientador do trabalho, e outro professor doutor externo.

§ 3º. Para aferição dos resultados obtidos na Dissertação, devem ser observados pela maioria absoluta dos integrantes da Comissão Examinadora da Defesa os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 4º. Em caso de reprovação na Dissertação, a Comissão Examinadora da Defesa pode conceder ao aluno o prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da defesa, para reapresentação do trabalho.

## CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 45.** Para obtenção do grau de Mestre do PPG-DTI, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

I. ter cursado e obtido o número total de 33 (trinta e três) créditos obrigatórios;

II. ter sido aprovado no exame de qualificação;

III. apresentar a Dissertação, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Para o aluno reprovado na sessão de sua defesa da Dissertação aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 44.

**Art. 46.** O diploma de Mestre é expedido por esta Instituição, após o candidato comprovar que cumpriu todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O aluno do PPG-DTI é responsável por entregar à Biblioteca Conde Moreira Lima, duas cópias impressas e uma versão digital (PDF), momento em que é emitido o Comprovante de Anuência de Recebimento (CAR<sup>5</sup>), habilitando-o a solicitar a expedição de seu diploma.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** Os casos omissos são resolvidos por decisão majoritária do Colegiado do Programa, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores competentes.

**Art. 48.** Esse Regimento foi aprovado pelo Colegiado do Programa em 15 de outubro de 2015, estando em vigor para o nível de Mestrado Profissional, após sua apresentação na Reunião Geral do Centro Universitário Teresa D'Ávila.

<sup>4</sup>

Disponível em: <<http://www.davilavirtual.com.br/ava/>>

<sup>5</sup>

Disponível em: <<http://www.davilavirtual.com.br/ava/>>

## APÊNDICE I

Exemplo de combinação para obtenção dos créditos exigidos:

Combinação	Disciplinas Obrigatórias 1 disc. = 4 CR	Disciplinas Eletivas 1 disc. = 4 CR	Atividades Planejadas	Dissertação	Total
1	16 CR	8 CR	4 (1 patente + 1 artigo)	5 CR	33
2	16 CR	12 CR	0 (zero)	5 CR	33
3	16 CR	8 CR	4 (1 palestra empresa + 1 congresso + 1 palestra no curso de Design)	5 CR	33

**Legenda: CR = créditos; disc. = disciplina**